



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.112

Cria o Serviço de Transporte Coletivo entre os Bairros e o Centro Urbano.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Transporte Coletivo entre os Bairros e o Centro da Cidade.

§ 1º - Em trajeto de ida e volta, o mencionado serviço, dividir-se-á em 4 (quatro) linhas, rigorosamente obedecido o abaixo enunciado:

A - Linha 1 - A linha 1 (um) terá seu ponto de partida no Bairro da Lavrinha, a partir da Praça Floriano Inácio de Jesus, descendo pela Rua Alvarenga, passando defronte ao Colégio Polivalente, seguindo até a Rua Custódio Moreira e, por esta alcançando a Av. Vaz Monteiro, até o início da Avenida Evariste Gomes Guerra, defronte o portão principal da "Cia. Fabril Mineira", onde subirá atravessando, os Bairros São Francisco e Jardim Flória até (a chácara denominada "Juventino Dias", descendo pelo Bairro Nilton Teixeira, subindo pela Rua Delfino de Souza, Firmino Sales, Trav. Guadalupe e terminando na Praça Defronte o Cine Brasil.

B - Linha 2 - A linha 2 (dois) terá seu ponto de partida na "Sub-Estação Experimental", passando defronte a "Nestlé", seguindo, pelo Aquecedor Sol e Rua da Várzea até alcançar a Praça Dr. Wheelock; daí subindo pelo antigo leito da V.F.C.O., passando pelo Bairro Nova Lavras, contornando na Caixa D'água ali existente, para voltar novamente ao antigo leito da VFCO, por onde seguirá até ao Bairro Centenário e, neste, nas



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

Cine Brasil, como ponto final.

C- Linha 3 - A linha 3 (três) terá início no portão principal do 8º BPM, Av. Comte Nélio, descendo a Rua Comte Lindembergue, entrando na Rua Comte Rodrigues, alcançando a Comte Alvim Alvino de Menezes, até a Estação Costa Pinto, entrando na Rua São Paulo, depois Rua Melo Viana, até a Casa de Saúde Paulo Menicucci, voltando a Rua Melo Viana, descendo a Dr. Sabino Lustosa, com acesso a Rua Evaristo Alves, até alcançar o Bairro do Retiro, seguindo Av. Juscelino Kubitschek, Milton Campos, Misseno de Pádua, travessa Costa Pinto e Cine Brasil, sendo ponto final.

D- Linha 4 - A linha 4 (quatro), terá início no Trevo do Gato Preto, seguindo pela Av. Fábio Modesto, atravessando o Bairro Joaquim de Sales, até alcançar a Rua Pe. Vicente, por onde seguirá, reto, até a Vila Murad, saindo na Rua Rui Barbosa, esquina da "Máquina de Arroz Leovegildo Sales", descendo pela Rua 14 de Agosto, Cap. José Ribeiro até a Barbosa Lima e por esta até firmino Salesm com percurso na mesma até a Travessa Guadalupe, onde subirá para alcançar o ponto final na Praça defronte o Cine Brasil.

§ 2º - A não ser alguns trechos extremamente necessários, mencionados no parágrafo anterior, o Serviço ora criado, em hipótese alguma poderá prejudicar os trajetos da concessionária já existente em Lavras.

§ 3º - Desde que atendido o interesse comunitário o mencionado Serviço poderá ser feito por ônibus, micro-ônibus ou "kombys", tecnicamente, acondicionados para tal.

Art. 2º - O Serviço ora criado, poderá ser implantado pelo Poder Público Municipal, ou através de concessão.

§ 1º - Em caso de implantação às expensas da Municipalidade, o Chefe do Executivo dotará verbas específicas no Programa Orçamentário em 1978.

§ 2º - Em caso de exploração do Serviço ser por

Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo Municipal abrirá concorrência Pública, para
o fim.

§ 3º - Sendo o Serviço implantado através de concessão, a concessionária de outros itinerários, já existentes, em igualdade de citações, terá preferência sobre os demais licitantes.

Art. 3º - O mencionado Serviço, somente poderá ser dividido em 2(duas) concessões.

§ 1º - No caso de divisão constante no artigo anterior, fica desde já definido: será uma concessão para as linhas 1 e 2 e, outra, para as linhas 3 e 4.

Art. 4º - O concernente à fixação dos percursos e preços a serem cobrados, ficarão a cargo do Chefe do Executivo Municipal que, observando as normas do Conselho Interministerial de Preços - CIP, a fará constar no contrato a ser firmado com o licitante vencedor.

Art. 5º - A partir do primeiro ano de funcionamento do serviço ora criado, Estudantes, Operários e Funcionários Públicos da Municipalidade, através de prévia aquisição de passagens gozarão de 20%(vinte por cento) de desconto sobre os preços a serem cobrados, desde que devidamente comprovado.

Art. 6º - Os veículos a serem usados no Serviço de transportes serão do tipo (utilitário) com capacidade mínima de 9 pessoas e não poderão ter além de dois anos de uso, possuindo as condições necessárias de conforto e segurança.

§ 1º - Para cada linha, o concessionário deverá possuir, no mínimo, três carros, podendo um deles ficar na reserva.

§ 2º - Após 12 meses de atividade, o concessionário fica obrigado a possuir para cada linha mais dois carros, correspondente ao total de 5 carros, sendo 4 em circulação e 1 na reserva.



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As linhas que por Concorrência Pública estão circulando não serão por esta revogadas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de julho de 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal